

DECRETO Nº 337/2009, de 11 de dezembro de 2009.

Revisa e reenquadra Proventos de Aposentadoria por Tempo de Serviço e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA e o PRESIDENTE DO IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 40, § 8º da Constituição Federal, combinado o que dispõe o Art. 7º da E.C. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, com a demanda da Sentença Judicial de antecipação de tutela constantes dos Autos 359/2007, de 29 de Janeiro de 2009 e disposições legais da Lei Municipal 063/2008, de 26 de Junho de 2008, com a atualização do Decreto Municipal 170/2009, anexo único, de 06 de Maio de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revisado e reenquadrado nos termos do que dispõe a fundamentação legal acima e em especial ao cumprimento de Decisão Judicial de antecipação de tutela, os Proventos de Aposentadoria por Tempo de Serviço, concedido à Professora Aposentada **AMÉLIA KAWKA**, brasileira, casada, portadora do RG nº **754.318/Pr**, a qual foi aposentada pelo **Decreto 085/86, de Junho de 1986**, como **Professora do Ensino Primário**, cargo de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A referida revisão e reenquadramento de que trata o Art. 1º, se dará no Cargo de **Professora do Ensino Primário**, conforme ditames da antiga Lei Estatutária 038/75, de 29 de Dezembro de 1975, para o Cargo de **Professor IA, Nível de Vencimentos XII**, conforme disposições legais do **ANEXO ÚNICO**, da **Lei Municipal 063/08, de 26 de Junho de 2008**, com a última atualização conforme **Decreto Nº 170/2009, de 06 de Maio de 2009**.

§ Único: No referido cálculo do novo Provento de Aposentadoria, o qual será extraído do **Anexo Único do Decreto 170/2009, de 06 de Maio de 2009**, que será multiplicado por 2 (dois) padrões, serão acrescidos os direitos de incorporação da referida Servidora Aposentada, quando de sua aposentadoria, como 5% (cinco por cento) de FG. por regência de 1ª série e 25% (vinte e cinco por cento), de Adicional por Tempo de Serviço, passando a ser implantado no SFB – Sistema de Folha de Benefícios a contar de 1º de Dezembro de 2009.

Art. 3º A revisão e reenquadramento de que trata o presente Decreto, assim como qualquer outro valor que venha a ser sentenciado por Decisão Judicial futura, será suportado com recursos do Tesouro Municipal, conforme demandou à Avaliação Atuarial 2009, podendo o **Ipremed – Instituto de Previdência do Município de Medianeira**, manter o referido pagamento do Benefício Previdenciário Mensal, mediante convênio de

compensação previdenciária entre o ente principal e a referida Autarquia Pública Municipal, nos termos em que as Leis e regulamentos próprios dispuser.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de dezembro de 2009.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Carlos Alberto Caovilla
Presidente do IPREMED